

ATA DE FUNDAÇÃO DA ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ

Aos 16 dias do mês de novembro de 2024, às 15 horas, em primeira convocação, reuniram-se os senhores Antonio Santos Souza, Cedina Silva Santos, Denivaldo Santos Assis, Emerson Santos Souza, Geovana dos Reis Leal Brito, Jairo Brito Santos, Sonildo Santos Souza e Ronaldo Santos de Jesus para deliberar sobre a fundação, aprovação do Estatuto e eleição da diretoria da Associação dos Agricultores e Produtores Rurais de Santa Cruz, cuja sede está localizada no Atanásio, Distrito de Florestal, Jequié – Bahia, CEP: 45213-500. Os presentes escolheram, por aclamação, o Sr. Jairo Brito Santos para presidir a reunião e a Sra. Geovana dos Reis Leal Brito para secretariá-la. O presidente deu início aos trabalhos, com o objetivo de deliberar sobre a aprovação do Estatuto da entidade. A secretária procedeu com a leitura do Estatuto, artigo por artigo. Após a leitura, o documento foi colocado em discussão e aprovado por unanimidade, assim como a fundação da entidade sob a referida denominação. Em seguida, foi realizada a eleição e posse da Diretoria, sendo eleitos os seguintes membros: **PRESIDENTE:** Jairo Brito Santos, brasileiro, casado, despachante documentalista, inscrito no CPF nº 422.478.615-04, RG nº 0260252999, residente e domiciliado na Praça Papa João XXXIII, nº 08, Joaquim Romão, CEP 45200-610, Jequié – BA; **VICE-PRESIDENTE:** Sonildo Santos Souza, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 840.393.105-00, RG nº 926977393, residente e domiciliado na Avenida Principal, nº 23, Florestal, CEP 45213-500, Jequié – BA; **SECRETÁRIA:** Geovana dos Reis Leal Brito, brasileira, casada, atendente, inscrita no CPF nº 691.670.605-87, RG nº 398407193, residente e domiciliada na Praça Papa João XXXIII, nº 08, Joaquim Romão, CEP 45200-610, Jequié – BA. **TESOUREIRO:** Ronaldo Santos de Jesus, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF nº 858.711.055-13, RG nº 1633413977, residente e domiciliado à Rua Luar do Sertão, nº 10-G, Florestal, CEP 45203-999, Jequié – BA. Todos os eleitos tomaram posse de imediato, investindo-se nas funções estatutárias para as quais foram designados. Declararam, sob as penas da lei, inclusive nos termos da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa) e outras legislações aplicáveis, que não estão impedidos de exercer cargos em entidades associativas. Para constar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Reconhecem-se como fundadores da entidade os senhores Jairo Brito Santos, Sonildo Santos Souza, Geovana dos Reis Leal Brito e Ronaldo Santos de Jesus.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a reunião às 17 horas.

Jequié – BA, 16 de novembro de 2024.



Presidente

Vice-Presidente

Associada a parte que o presente reconhecimento de firma atesta apenas a data e autoria da assinatura, conforme aduz art. 289 e 290 do prov. conjunto 15/2023 CGJ/OCJ, não conferindo fé pública ao conteúdo.

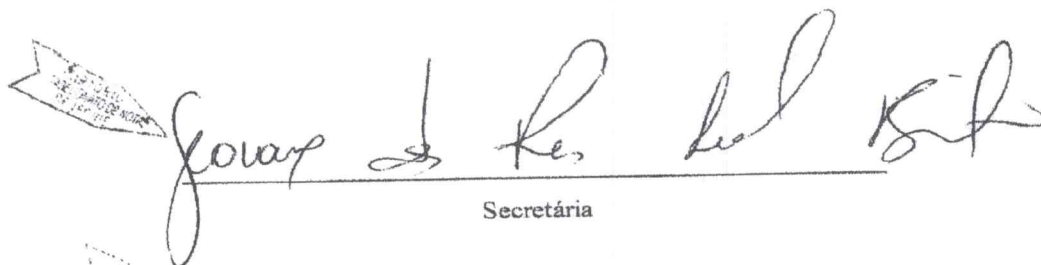


OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

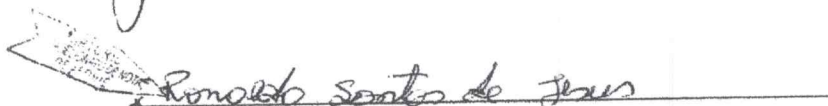
Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequie@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 208



Secretária



Tesoureiro

TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO DE JEQUIÉ-BA
Rua Barbosa de Souza, 25, sala 5, Centro, 45200-000, Jequié-BA
Tel: (73) 3046-5804 e-mail: 2notesjequie@gmail.com

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:

JAIRO BRITO SANTOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Jequié-BA, 03-09-2025, valor do ato: R\$ 6,90

SELO(s): 1001.A8229035-5

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ERICA MORRANA LEMOS NASCIMENTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Ticket: 10426



TABELIONATO DE NOTAS DO 2º OFÍCIO DE JEQUIÉ-BA
Rua Barbosa de Souza, 25, sala 5, Centro, 45200-000, Jequié-BA
Tel: (73) 3046-5804 e-mail: 2notesjequie@gmail.com

FIRMA (SEMELHANÇA)

Reconheço por semelhança 3 firma(s) de:

RONALDO SANTOS DE JESUS

SUNILDO SANTOS SOUZA

OLEOVANA DOS REIS LEAL BRITO

Jequié-BA, 03-09-2025, valor do ato: R\$ 20,70

SELO(s): 1001.A8229014-5, 1001.A8229010-2, 1001.A8229010-1

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade

ERICA MORRANA LEMOS NASCIMENTO - ESCRIVENTE AUTORIZADA

Ticket: 10426



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequie@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 210

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1 - A Associação dos Agricultores e Produtores Rurais de Santa Cruz, fundada em 16 de novembro de 2024, é uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, de caráter comunitário, educativo e associativo, que tem por finalidade promover o desenvolvimento social, ambiental e rural sustentável.

Art. 2 - A sede da Associação dos Agricultores e Produtores Rurais de Santa Cruz está localizada no Povoado de Santa Cruz, Distrito de Florestal, Jequié, Bahia – CEP: 45213-500, podendo ser transferida por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - A Associação poderá buscar sua qualificação como Organização da Sociedade Civil (OSC), observando os requisitos previstos nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.019/2014.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3 - A Associação tem por finalidade promover o fortalecimento das comunidades rurais e o desenvolvimento sustentável de seus territórios, com foco em agricultura familiar, defesa de direitos, formação cidadã, educação popular, inclusão socioeconômica e geração de renda solidária.

Parágrafo primeiro - Para atingir seus objetivos, a Associação poderá:

I - Apoiar técnica e institucionalmente os pequenos agricultores da região;

II - Fomentar práticas agroecológicas, ambientais e sustentáveis;

III - Promover cursos, oficinas, seminários e outras atividades formativas nas áreas de agricultura, cidadania, cooperativismo e economia solidária;

IV - Estimular a comercialização dos produtos oriundos da agricultura familiar, inclusive por meio de feiras, redes de consumo e canais institucionais;

V - Celebrar parcerias com entes públicos e privados para a execução de projetos de interesse coletivo;

VI - Representar judicial e extrajudicialmente os interesses de seus associados, quando autorizado, mediante deliberação da Assembleia Geral ou conforme expressamente previsto neste Estatuto;

VII - Promover o acesso às políticas públicas voltadas à agricultura familiar e ao desenvolvimento rural;

VIII - Atuar em defesa do meio ambiente e da segurança alimentar e nutricional;

IX - Receber doações, contribuições e incentivos públicos ou privados para aplicação em seus objetivos institucionais.

Parágrafo segundo - A Associação observará os princípios da legalidade, participação, solidariedade, economicidade, sustentabilidade, inclusão social e respeito à diversidade cultural e territorial.

Página 1 de 11



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequei@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 210

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

Art. 4 - A Associação será composta por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas ligadas à agricultura familiar ou ao apoio às suas finalidades institucionais.

Parágrafo único - É vedada qualquer forma de discriminação por motivo de raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião, condição social, deficiência ou qualquer outra forma de preconceito na admissão e permanência de associados.

Art. 5 - Os associados classificam-se em:

I. Fundadores: Aqueles presentes na Assembleia Geral de constituição da Associação, que subscreveram a Ata de Fundação da Associação;

II. Efetivos: Pessoas físicas ou jurídicas admitidas posteriormente, por deliberação da Diretoria Executiva, mediante proposta subscrita por associado em pleno gozo de seus direitos;

III. Beneméritos: Pessoas físicas ou jurídicas que contribuam significativamente, financeira ou materialmente, para o fortalecimento das atividades da Associação, mediante reconhecimento em Assembleia Geral;

IV. Honorários: Pessoas físicas ou jurídicas que se destacarem no apoio técnico, político ou institucional à Associação.

Parágrafo primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão direito a voz e voto;

Parágrafo segundo - Os associados beneméritos ou honorários poderão, cumulativamente, ser associados efetivos, desde que cumpram os critérios de admissão e mantenham sua regularidade perante a Associação.

CAPÍTULO IV - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6 - São direitos e deveres:

I - Direitos dos associados fundadores e efetivos:



Página 2 de 11



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequei@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 211

- a) Participar das Assembleias Gerais, com direito a voz e voto;
- b) Votar e ser votado para os cargos da administração da Associação, desde que atendam aos requisitos estatutários, inclusive o período mínimo de 6 (seis) meses de filiação;
- c) Propor ações, projetos e sugestões à Diretoria Executiva;
- d) Utilizar os serviços, benefícios e recursos oferecidos pela Associação, conforme regulamentos internos;
- e) Solicitar informações e apresentar sugestões sobre a gestão associativa;
- f) Requerer, juntamente com pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária;
- g) Representar a Associação, mediante designação expressa da Diretoria Executiva.

Parágrafo primeiro – Os associados beneméritos e honorários terão apenas direito a voz nas Assembleias, não podendo votar ou ser votados.

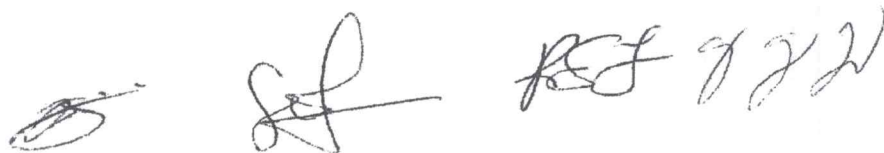
Parágrafo segundo. Os direitos acima são intransferíveis e inalienáveis, vinculando-se exclusivamente à pessoa do associado.

II – Deveres dos associados de qualquer categoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, os regulamentos internos e as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- b) Contribuir com as mensalidades, taxas e outras contribuições fixadas;
- c) Participar das reuniões, projetos e atividades promovidas pela Associação;
- d) Zelar pelo nome, patrimônio e princípios da Associação;
- e) Manter conduta ética, solidária e respeitosa nas relações com os demais associados;
- f) Comunicar à Diretoria Executiva qualquer irregularidade verificada;
- g) Manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria;
- h) Não utilizar o nome da Associação para fins pessoais sem autorização expressa.

Art. 7 - O descumprimento dos deveres ou das normas estatutárias poderá ensejar a aplicação de sanções disciplinares, tais como advertência, suspensão ou exclusão, conforme disposto em capítulo próprio.

CAPÍTULO V – DAS SANÇÕES DISCIPLINARES



Página 3 de 11



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequie@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 211

Art. 8 - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto, regulamentos internos ou causarem danos à imagem e objetivos da Associação estarão sujeitos às seguintes sanções:

I. Advertência (verbal ou escrita) - Para infração leve ou primeiro descumprimento;

II. Suspensão - Caso de reincidência ou infração de gravidade média, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, durante o qual o associado ficará impedido de exercer seus direitos;

III. Exclusão - Para infrações graves, conduta incompatível com os princípios da Associação ou inadimplência superior a 6 (seis) meses.

Parágrafo primeiro - A inadimplência será caracterizada após o não pagamento de contribuições por mais de 6 (seis) meses, mediante notificação prévia com prazo de 30 (trinta) dias para regularização.

Parágrafo segundo - Garantir-se-á ao associado o direito ao contraditório e ampla defesa, mediante notificação formal para apresentação de justificativa no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo terceiro - A aplicação das sanções será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o caso de exclusão, cuja decisão deverá ser referendada pela Assembleia Geral, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo quarto - A penalidade de exclusão somente será aplicada após a efetivação do direito de defesa e eventual recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo quinto - As penalidades aplicadas serão registradas e comunicadas formalmente ao associado.

Parágrafo sexto - Aplicação de sanções disciplinares não exime o associado de responsabilidade civil ou penal decorrente de seus atos.

CAPÍTULO VI – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e será composta por todos os associados com direito a voto.

Art. 10 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto;
- III. Aprovar contas, planos de trabalho e relatórios da Diretoria;
- IV. Decidir sobre dissolução da associação;
- V. Deliberar sobre temas relevantes para a missão da entidade.

Art. 11 - A Assembleia se reunirá:

- I - Ordinariamente, uma vez por ano;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria ou por 1/5 dos associados.

Parágrafo único - As convocações ocorrerão com no mínimo 10 dias de antecedência.

Página 4 de 11



CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 12 - A Diretoria Executiva, responsável pela administração geral da Associação, será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário;
- IV. Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral poderá criar novos cargos ou ampliar a Diretoria Executiva, mediante alteração estatutária.

Parágrafo segundo - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva para o mesmo cargo, e exercerão suas funções de forma gratuita, vedada qualquer remuneração, vantagem ou benefício, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13 - Compete à Diretoria Executiva:

- I - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, bem como executar as deliberações da Assembleia Geral;
- II - Administrar os recursos da Associação, autorizando despesas, firmando contratos, convênios e parcerias;
- III - Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, o relatório de atividades e a prestação de contas;
- IV - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, inclusive no relacionamento institucional e administrativo por meio do Presidente ou designado;
- V - Admitir e desligar associados, segundo os critérios estatutários;
- VI - Instituir comissões, grupos de trabalho ou núcleos temáticos para finalidades específicas.

Art. 14 - Atribuições dos membros da Diretoria:

I – Do Presidente:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Assinar, em conjunto com o Tesoureiro, cheques, ordens de pagamento e demais documentos financeiros.

Parágrafo único - Na ausência ou impedimento do Presidente, o Vice-Presidente assumirá todas as atribuições correspondentes, mantendo a competência.



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequeie@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 212

Art. 15 - A destituição de administradores e a alteração do Estatuto exigem o voto de, no mínimo, dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, respeitado o quórum mínimo de instalação.

II - Do Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções.

III - Do Secretário:

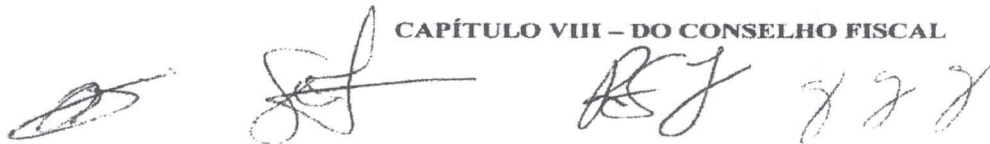
- a) Redigir e lavrar as atas das reuniões, mantendo atualizados os registros e arquivos da Associação;
- b) Coordenar os trabalhos administrativos e de correspondência.

IV - Do Tesoureiro:

- a) Controlar as finanças da associação, mantendo em dia os registros contábeis de receitas e despesas;
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, documentos financeiros e quaisquer movimentações bancárias da associação;
- c) Elaborar balancetes mensais e o balanço anual, submetendo-os à Diretoria e, quando necessário, à Assembleia Geral;
- d) Arrecadar e guardar os valores pertencentes à associação, zelando por sua segurança e boa aplicação;
- e) Apresentar relatórios financeiros sempre que solicitado pela Diretoria ou pelos órgãos de controle interno da associação;
- f) Providenciar o pagamento de obrigações da associação, tais como contas, salários, tributos e demais compromissos assumidos;
- g) Manter sob sua guarda os documentos fiscais, recibos e comprovantes de todas as transações financeiras;
- h) Colaborar com o Conselho Fiscal, fornecendo todas as informações e documentos solicitados durante auditorias ou fiscalizações;
- i) Organizar e supervisionar a prestação de contas em eventos, campanhas ou atividades que envolvam recursos financeiros;
- j) Exercer outras funções correlatas, delegadas pela Diretoria ou previstas no Estatuto Social da associação.

Parágrafo único - O Tesoureiro deverá atuar com ética, responsabilidade e transparência, comprometido com a legalidade, a eficiência na gestão dos recursos e o interesse coletivo dos associados.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL



Página 6 de 11



Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, com direito à reeleição, e exercerão suas funções sem remuneração.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros contábeis e documentos financeiros da Associação, sempre que necessário;
- II - Acompanhar a execução orçamentária e emitir parecer sobre balancetes, demonstrativos e a prestação de contas anual;
- III - Denunciar à Assembleia Geral qualquer irregularidade encontrada, propondo providências corretivas;
- IV - Reunir-se ordinariamente uma vez ao ano e, de forma extraordinária, sempre que convocado pelo Presidente da Associação ou por deliberação de seus membros.

Parágrafo único - As reuniões do Conselho Fiscal ocorrerão sem remuneração, em consonância com os preceitos deste Estatuto.

CAPÍTULO IX – DAS RECEITAS E PATRIMÔNIO

Art. 18 - Constituem receitas da Associação:

- I. Contribuições periódicas dos associados, conforme deliberação da Assembleia Geral;
- II. Doações, legados, subvenções, patrocínios e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;
- III. Recursos oriundos de convênios, parcerias, termos de fomento ou colaboração, contratos de gestão ou outros instrumentos firmados com entidades públicas ou privadas;
- IV- Rendas provenientes de aplicações financeiras, desde que compatíveis com os princípios da economicidade e segurança;
- V- Receitas obtidas com eventos, campanhas, feiras, vendas de produtos ou serviços vinculados às suas finalidades institucionais;
- VI - Rendas decorrentes da cessão de uso de bens próprios ou de terceiros, quando destinadas ao cumprimento dos seus objetivos sociais;
- VII - Quaisquer outras receitas compatíveis com as finalidades da Associação, devidamente aprovadas pela Diretoria Executiva.

Art. 19 - A Associação poderá firmar parcerias, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação com órgãos e entidades da administração pública municipal, estadual e federal, com base na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), visando à execução de atividades e projetos de interesse público e recíproco.

Parágrafo primeiro - As parcerias deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência, participação e transparência.



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequeie@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 213

Parágrafo segundo - Os instrumentos jurídicos firmados com o poder público deverão conter plano de trabalho, metas, cronogramas e mecanismos de prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo terceiro - Toda parceria com órgãos públicos será objeto de ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de fácil acesso, contendo informações sobre o plano de trabalho, valores recebidos e metas pactuadas.

Art. 20 - O patrimônio da Associação será constituído por:

- I - Bens móveis e imóveis adquiridos por compra, doação, herança ou qualquer outra forma legal;
- II - Direitos e valores obtidos por meio de convênios, contratos ou parcerias;
- III - Títulos, ações e outros valores mobiliários adquiridos de forma lícita;
- IV - Direitos creditórios e demais ativos financeiros legalmente reconhecidos;
- V - Todo e qualquer bem ou direito que venha a ser incorporado ao patrimônio por decisão da Assembleia Geral ou da Diretoria Executiva.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da Associação somente poderão ser alienados, permutados ou onerados mediante autorização da Assembleia Geral, observando-se os princípios da legalidade, transparência e finalidade institucional.

CAPÍTULO X – DO FUNDO SOCIAL

Art. 21 - A Associação poderá instituir um Fundo Social com o objetivo de custear ações emergenciais, projetos especiais ou apoio direto a pessoas em situação de vulnerabilidade, nos termos de seus objetivos sociais.

Parágrafo primeiro - O Fundo Social será formado por:

- I - Contribuições voluntárias de associados e terceiros;
- II - Destinação específica de parte de recursos obtidos via campanhas, eventos ou parcerias;
- III - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais, com destinação ao Fundo;
- IV - Rendimentos de aplicações financeiras do próprio Fundo.

Parágrafo segundo - A aplicação dos recursos do Fundo Social será deliberada pela Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e posterior comunicação à Assembleia Geral.

Parágrafo terceiro - Os recursos do Fundo Social deverão ser registrados separadamente na contabilidade da Associação, com demonstração específica na prestação de contas anual.

Parágrafo quarto - O uso dos recursos do Fundo deverá respeitar os princípios da legalidade, transparência, moralidade e economicidade.



Parágrafo quinto - A aplicação dos recursos do Fundo deverá priorizar ações emergenciais e atender, preferencialmente, aos membros associados em situação de maior vulnerabilidade, conforme critérios estabelecidos pela Diretoria com parecer do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI – DA TRANSPARÊNCIA E INTEGRIDADE

Art. 22 - A Associação publicará, de forma ampla e periódica, relatórios relativos à gestão, parcerias e prestações de contas, especialmente quando envolver recursos públicos.

Art. 23 - É vedada a participação de membros da Diretoria em decisões que envolvam diretamente seus interesses pessoais ou de parentes até o terceiro grau, deverão declarar formalmente o conflito de interesse e abster-se da votação.

Parágrafo primeiro - É vedado o exercício de cargo de direção por cônjuges ou parentes até o terceiro grau na mesma gestão.

Parágrafo segundo - A Associação instituirá um Código de Ética e Conduta, aprovado pela Assembleia Geral, com o objetivo de orientar o comportamento ético de seus membros e colaboradores, especialmente nas relações com o poder público e com o público atendido.

Parágrafo terceiro - O descumprimento desta cláusula acarretará o afastamento imediato do dirigente, com abertura de processo interno disciplinar e comunicação à Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24 - A Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo primeiro - A escrituração contábil será realizada por profissional devidamente habilitado, conforme as normas vigentes.

Parágrafo segundo - A prestação de contas será apresentada anualmente à Assembleia Geral, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - A transparência da gestão será assegurada por meio de divulgação eletrônica de relatórios e documentos pertinentes.

Parágrafo quarto - A prestação de contas observará as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, quando envolver recursos públicos.

CAPÍTULO XIII – DA REFORMA DO ESTATUTO

Art. 25 - O presente Estatuto somente poderá ser reformado mediante deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de, no mínimo, metade mais um dos associados.

Parágrafo único - A assembleia destinada à reforma do Estatuto será instalada, em segunda chamada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados, mas a aprovação das alterações dependerá de voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes.



CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 26 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de constituição da Associação, revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 27 - Nenhum dirigente perceberá remuneração em razão do cargo ocupado, sendo permitida apenas a remuneração por prestação de serviços técnicos especializados, distintos das atribuições estatutárias, devidamente contratados e aprovados pela Assembleia Geral, conforme valores de mercado.

Parágrafo único - A eventual remuneração por serviços técnicos especializados deverá:

- I – Observar os valores praticados no mercado;
- II – Ser distinta das atribuições estatutárias dos dirigentes;
- III – Ser previamente aprovada pela Assembleia Geral.

Art. 28 - Os primeiros membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão eleitos e empossados na mesma Assembleia que aprovar o presente Estatuto, com mandato inaugural de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do presente Estatuto.

Art. 29 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral, observando os princípios da legalidade, finalidade institucional e interesse coletivo da Associação.

Art. 30 - A Associação poderá aprovar um Regimento Interno que regule as disposições deste Estatuto, observando seus princípios e finalidades.

Art. 31 - Os associados, fundadores, dirigentes, membros da administração e demais colaboradores da Associação não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo nos casos expressamente previstos em lei, como:

- I - Comprovado desvio de finalidade ou prática de atos ilícitos;
- II - Atuação com dolo, fraude ou culpa grave na gestão da entidade;
- III - Excesso de mandato ou descumprimento dos preceitos estatutários ou legais;
- IV - Utilização indevida do nome da Associação para fins pessoais.

Parágrafo único - Esta cláusula não isenta os responsáveis legais da obrigação de zelar pela boa administração e governança da Associação, respondendo pessoalmente apenas nos limites da legislação vigente e em caso de comprovada responsabilidade individual.

Art. 32 - Conforme o disposto no art. 49, I, da Lei nº 9.790/99, a Associação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo único - Os demais casos omissos serão regulados pela Diretoria Executiva e submetidos à homologação da primeira Assembleia Geral subsequente.



OFICIAL: Allan Ruy Oliveira Biondi

Praça Coronel João Borges, nº01, térreo, Centro, Jequié Bahia

Tel.: (73) 3526-5305- E-mail: rtdjequei@hotmail.com- Atendimento das 08:00 às 14:00 horas

LIVRO 32 FOLHA 215

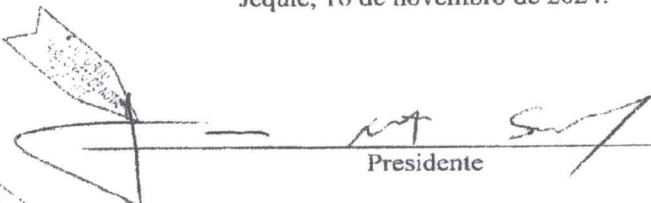
Art. 33 - Em caso de dissolução da Associação, nos termos do art. 61 do Código Civil, o patrimônio líquido remanescente será transferido a outra pessoa jurídica sem fins lucrativos, com objetivos semelhantes, preferencialmente qualificada como de utilidade pública ou como OSCIP, legalmente constituída e registrada nos órgãos competentes.

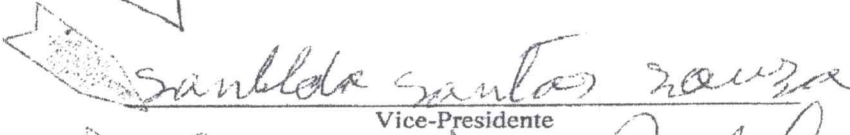
Parágrafo primeiro - Fica expressamente vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer forma ou pretexto, a dirigentes, associados, instituidores, benfeitores ou mantenedores, exceto quanto à remuneração de serviços efetivamente prestados, conforme permitido em lei.

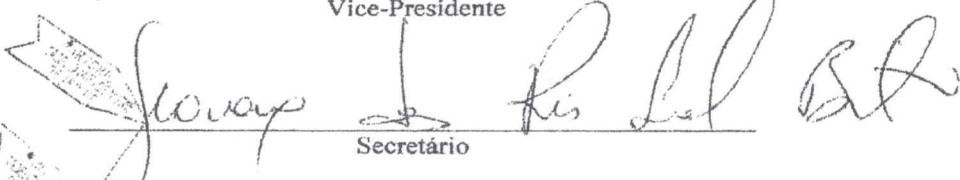
Parágrafo segundo - É vedada a distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do patrimônio, auferidos mediante o exercício das atividades, a qualquer título.

Art. 34 - Declaram os presentes signatários que este Estatuto reflete fielmente a deliberação tomada em Assembleia Geral de Constituição, realizada na data de sua assinatura, comprometendo-se com sua fiel observância.

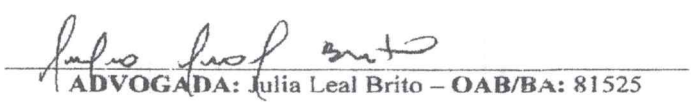
Jequié, 16 de novembro de 2024.


Presidente


Vice-Presidente


Secretário


Primeiro Tesoureiro


ADVOGADA: Julia Leal Brito – OAB/BA: 81525

RECONHECIMENTO DE
FIRMA NO VERSO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 65.570.116/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/01/2026
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO COM POVOADO DE SANTA CRUZ	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
--	---------------------	----------------------

CEP 45.200-970	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO DE FLORESTAL	MUNICÍPIO JEQUIE	UF BA
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ASSOCIACAORURAL.DE.SANTACRUZ@GMAIL.COM	TELEFONE (73) 9807-6903
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/01/2026
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **09/03/2026** às **16:28:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

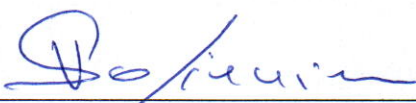
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Declaro, para os devidos fins, que a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ**, inscrita no CNPJ nº 65.570.116/0001-01, com sede no Povoado de Santa Cruz (Atanásio), Distrito de Florestal, Jequié/BA, CEP 45.200-097, fundada em 16 de novembro de 2024, encontra-se em efetivo funcionamento, desenvolvendo regularmente suas atividades estatutárias em benefício da comunidade.

Declaro, ainda, que a referida associação mantém suas atividades de forma contínua desde a sua constituição e que os membros de sua Diretoria não percebem qualquer remuneração, vantagem pecuniária, gratificação ou benefício financeiro pelo exercício de seus cargos, desempenhando suas funções de forma voluntária, conforme previsto em seu Estatuto Social.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais cabíveis.

Jequié/BA, 14 de julho de 2026.



Vinicius Silva Oliveira
Delegado de Polícia Civil
CAD. 92.107.499



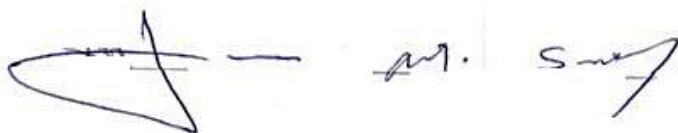
ATESTADO DO PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

Eu, JAIRO BRITO SANTOS, brasileiro, Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E PRODUTORES RURAIS DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ sob o nº 65.570.116/0001-01, com sede no Povoado de Santa Cruz (Atanásio), Distrito de Florestal, Jequié/BA, CEP 45.200-097, fundada em 16 de novembro de 2024, no uso de minhas atribuições estatutárias,

ATESTO, para os devidos fins, que os mantenedores, dirigentes da atual Diretoria e os membros dos órgãos colegiados da Associação não são detentores de mandatos políticos, tampouco possuem parentesco em primeiro grau com detentores de mandato político, atendendo às exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente atestado para que produza os efeitos legais cabíveis.

Jequié/BA, 14 de julho de 2026.



Jairo Brito Santos
PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente

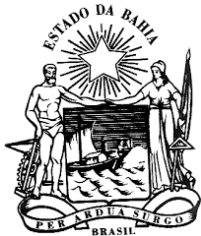


JAIRO BRITO SANTOS

Data: 14/07/2026 20:17:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
Secretaria da Segurança Pública
Polícia Civil da Bahia
Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal



CERTIFICADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nome: JAIRO BRITO SANTOS

Número do RG: 02602529-99

Nome do Pai: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

Nome da Mãe: LEONOR DÁRIA BRITO SANTOS

Data de Nascimento: 29/07/1968

Naturalidade: JEQUIÉ (BA)

"Certifico que o requerente acima qualificado **Não** registra antecedentes criminais até a presente data no Instituto de Segurança Pública, Estatística e Pesquisa Criminal (ISPE), da Polícia Civil".

IMPORTANTE:

Este certificado é válido somente com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Pedro Melo/DPT/SSP.

Este certificado foi emitido **Quarta-feira, 15 de julho de 2026 às 15h36min** e está disponível para consulta no endereço: <https://ba.gov.br/servico/pcba/consultar-certificado-de-antecedentes-criminais-do-estado-da-bahia>

Informe o código: **F7F772DF-64BD-C276-FC31**

Obs.: Este certificado tem validade até a data 13/10/2026.



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310032003500330036003A00500052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.